



37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 37º SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTALetícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Alexandre Teixeira Carsola

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro.

Às dez horas e quatro minutos, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 37ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2018, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Comunicados da Presidência.

Informei em sessão anterior a Vossas Excelências que, cumprindo decisão do Egrégio Plenário, encaminhei à augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo dois projetos de lei: um de reestruturação de cargos internos e um de criação de outros. Tive a informação que a Assembleia, mercê do trabalho de sua Presidência, da Mesa, das lideranças, já aprovou o regime de urgência para a tramitação da matéria. Então, o primeiro passo mais efetivo para sua implementação foi dado. Manterei Vossas Excelências, bem como a Casa, informados a respeito dessa tramitação.

Na data de ontem, na representação deste Tribunal, estive no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, em sessão solene, outorgou ao governador Márcio França o Colar do Mérito Judiciário. Solenidade muito bonita, muito concorrida, em que o Poder Judiciário e todos aqueles que estiveram presentes puderam expressar a Sua Excelência o seu apreço e os votos de felicidades na vida futura.

Ainda como informação, creio que atingimos um momento histórico aqui no Tribunal. Depois de tantos anos com dificuldades nesse setor, no dia 15 de novembro foram publicados atos para o preenchimento de 43 vagas de Agente da Fiscalização e 14 de Agente da Fiscalização-Administração. Depois de muitos anos, obviamente isso vai estar superado na Sessão Administrativa de hoje, porque alguém se aposenta, ficamos com nosso quadro completo, que é uma efeméride a ser comemorada.

Em tempos de notícia sobre a reforma previdenciária, já há um frisson na Casa, bate um desespero de que tem que contar o tempo e deixar tudo pronto. Nada é aprovado com essa rapidez. Estou falando para a Casa, vamos ter calma, sossego e serenidade, que as coisas não acontecem com essa celeridade toda.

Essas as informações que gostaria de passar a Vossas Excelências.





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Consignou, outrossim, as sustentações orais, na sessão estadual, no item 05, TC-000057-004-12, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; e, na sessão municipal, nos itens 28, TC-002280-026-15; 30, TC-002596-026-15 e 31, TC-002688-026-15, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 45, TC-002251-026-15 e 46, TC-002105-026-15, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Morais; 58, TC-000699-010-11, e 59, TC-000629-010-12, bem como 61, TC-800252-488-12; 67, TC-002212-026-15 e 71, TC-002635-026-15, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 72, TC-026887-026-06; 73, TC-026888-026-06 e 74, TC-033035-026-07, bem como 75, TC-012370-989-18, e 76, TC-017715-989-18, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero e, por fim, 90, TC-000229-006-10; 92, TC-002177-026-15; 96, TC-002407-026-15, e 101, TC-002153-026-15, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, ficando prejudicada a sustentação oral do item 19, TC-002346-026-15, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, considerada a comunicação antecipada de sua retirada de pauta, deferindo vista à defesa a partir da presente data.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, na hora do expediente inicial, não tendo a representante do Ministério Público solicitado vista antecipada ou sustentação oral de quaisquer processos da pauta, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

### SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

# RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO TC-23782.989.18-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Lust Consultoria e Serviços Eireli.

Representada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico n° ASL/AAS/5053/2018**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos".

**Responsável:** Mário Engler Pinto Junior (Presidente).

Sessão de abertura: 29-11-2018, às 09h00min.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Vanessa Ribeiro (OAB/SP n° 296.249).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-22323.989.18-6

Representante: J Nassif Engenharia Ltda.

Representada: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca – Superintendente.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio da **Tomada de Preços n° 006/DAEE/2018/DLC**, Processo DAEE/1482164/2018, promovida pelo **Departamento de Águas e Energia Elétrica**, tendo por objeto a execução de obras de controle de erosões, 1ª etapa de obras - desvio de águas pluviais na Vila Esperança, no município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos que integram o edital, observadas as normas técnicas da ABNT.

Valor Estimado: R\$ 1.880.963,98.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Jr.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.** que, caso prossiga com a **Tomada de Preços nº 006/DAEE/2018/DLC**, retifique o item 5.1.2 do edital, para que seja exigida prova de qualificação técnica equivalente ao tipo de concreto que será utilizado na execução das estruturas da obra, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-22862.989.18-3 (Ref: TC-019882.989.18-9)

Recorrente: Edgar Nogueira Soares.

Interessada: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros - Secretaria da Administração Penitenciária.

**Responsável:** Antonio José de Almeida – Coordenador de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no DOE de 24/10/2018, que julgou parcialmente procedente a Representação formulada por Edgar Nogueira Soares em face do edital do **Pregão Eletrônico PIIV n° 001/2018**, Processo n° 265/18PIIV, do tipo menor preço, promovido pelo **Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros - Secretaria da Administração Penitenciária**, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 1.225 (um mil, duzentos e vinte e cinco) comensais, sendo 125 (cento e vinte e cinco) comensais para servidores e 1.100 (um mil e cem) comensais para presos, do Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros, na forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

Valor Estimado da Contratação: Não divulgado.

**Procurador da Fazenda do Estado:** Carim José Feres.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Daniel Zyngfogel (OAB/SP 210.056).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos da r. decisão de primeiro grau.

TC-23694.989.18-7 (Ref. aos TCs 18821.989.18-3 e 21345.989.18-0)

Embargante: Edgar Nogueira Soares.

Interessada: Centro de Detenção Provisória de Mauá - Secretaria da Administração Penitenciária.

**Responsável:** Antonio José de Almeida – Coordenador de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Em apreciação: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no D.O.E. de 14 de novembro de 2018, nos autos do processo TC-021345/989/18-0, o qual, consoante deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 07/11/2018, negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelo Embargante em face da r. decisão proferida também pelo Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 03/10/18, nos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 10/10/2018, que julgou parcialmente procedente a Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2018**, Processo nº 120/18CDPM, do tipo menor preço, promovido pelo **Centro de Detenção Provisória de Mauá**, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 1.640 (um mil e seiscentos e quarenta) comensais, sendo 1.500 (um mil e quinhentos) para presos e 140 (cento e quarenta) para servidores do Centro de Detenção Provisória de Mauá, na forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Procurador da Fazenda do Estado: Denis Dela Vedova Gomes.

Advogado: Daniel Zyngfogel (OAB/SP 210.056).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

## RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO TC-22325.989.18-4

Representante: Consermais Serviços Eireli - EPP.

Representada: Diretoria de Ensino - Região de Itapecerica da Serra - Secretaria da Educação.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2018**, do tipo menor preço, que tem por objeto a "prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão de obra em Unidades Escolares jurisdicionadas a Diretoria de Ensino Região de Itapecerica da Serra".

**Responsável:** Reinaldo Inácio de Lima (Dirigente Regional de Ensino)





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Natalia Formica Rezende (OAB/SP n° 339.121)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Diretoria de Ensino - Região de Itapecerica da Serra - Secretaria da Educação** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 001/2018**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em continuidade, anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Antonio Carlos Roselli, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

05 TC-000057/004/12

Recorrente: Faculdade de Medicina de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Faculdade de Medicina de Marília e Construtora Santo Brasil Ltda. – ME, objetivando a construção da Unidade Onco Cirúrgica, no valor de R\$3.714.365,69.

**Responsável:** Gilson Caleman (Diretor Administrativo à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-11-16.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto. **Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Antonio Carlos Roselli, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-003155/026/09

**Recorrente**: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP e CPF Construtora Ltda., objetivando a locação de 10.400 (dez mil e quatrocentas) horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de terraplenagem, visando à complementação da frota produtiva da contratante, para a execução de obras e serviços dentro dos Programas Melhor Caminho e Água Limpa, INCRA e ITESP em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Bauru/SP, no valor de R\$634.400,00.

**Responsável:** José Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Petrônio Pereira Lima e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretores de Operações).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

**Advogado:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de irregularidade da matéria.

02 TC-010977/026/10

**Recorrentes**: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente da CDHU e João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico da CDHU e Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projeto executivo de edificação de 140 unidades habitacionais e de infraestrutura, no município de Guarulhos, empreendimento Guarulhos "C24", no valor de R\$6.750.036,00.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Presidente à época), João Abukater Neto (Diretor Técnico à época), Ricardo de Almeida Nobre, Cláudio Andrade Baptista, Paulo Fernando M. de Jesus e Sebastião Camargo Neto (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385) e outros.





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, acolhendo a postulação suscitada pela CDHU, excluiu do polo processual os Senhores Ricardo de Almeida Nobre, Cláudio Andrade Baptista, Paulo Fernando M. de Jesus e Sebastião Camargo Neto, e conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão de irregularidade da matéria.

### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

03 TC-019954/989/18 (ref. TC-011539/989/16 e TC-000810/989/16)

**Autor:** Universidade de São Paulo – USP – Vahan Agopyan – Reitor.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no

exercício de 2014.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice–Reitor à época).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Pedro Primo Bombonato, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-18.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto. Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da presente ação rescisória, julgando o autor dela carecedor.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

04 TC-004319/026/09

**Recorrente**: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a SANED – Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no valor de R\$3.638.995,16.

**Responsáveis:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-15.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, julgando irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato 05/1396/08/01 entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa SANED – Engenharia e Empreendimentos Ltda.

O item 05 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

06 TC-017649/989/17 (ref. TC-016430/989/16)

**Recorrente**: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Consórcio MAREMONTE, objetivando a execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvida nas rodovias sob jurisdição do DER, na Divisão Regional de Taubaté, DR-06, nas UBAS de São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba, no valor de R\$4.188.962,10.

**Responsável**: Armando Costa Ferreira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acordão publicado no D.O.E. de 10-10-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido.

07 TC-016546/989/17 (ref. TC-016335/989/16 e TC-000831/989/16)

Autor: Marco Antonio Zago - Reitor da Universidade de São Paulo - USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Paulo Alberto Otto, negando seu registro,





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-17.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, por não se afeiçoar a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

08 TC-019394/989/17 (ref. TC-006515/989/17 e TC-014441/989/16)

Autor: Marco Antonio Zago - Reitor da Universidade de São Paulo - USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Marina Baquerizo Martinez, negando-lhe registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-17.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão por não se afeiçoar a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

09 TC-010809/026/12

**Recorrente**: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio Sondotecnica – EBEI, formados pelas empresas Sondotécnica





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Engenharia de Solos S/A e EBEI – Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para supervisão das obras de revitalização da via permanente e rede aérea de tração da malha ferroviária da Linha 11 (Coral) da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, no valor de R\$6.652.573,52.

**Responsáveis:** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa e Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretores de Engenharia e Obras), Cássio Penteado Serra Filho (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea) e Dirceu Pinheiro (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea e Gestor).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o demonstrativo de reajuste e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-18.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava **Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja alterado o v. acórdão de primeiro grau, passando-se a julgar regulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da advertência para que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM não considere como regra a sistemática sobre compensações entre acréscimos e supressões, ora utilizada, e da recomendação de que seja observado com maior rigor o prazo para emissão do termo de recebimento provisório, conforme prevê o artigo 73, I, "a" da Lei Geral de Licitações, bem como conheceu do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

10 TC-20846/026/09

**Recorrentes**: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Umberto Cidade Semeghini – Ex-Diretor de Sistemas Regionais.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Datamétrica Consultoria Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento ao cliente – SAC, receptivo e ativo para atendimento ao cliente dos municípios operados pela SABESP na Diretoria de Sistemas Regionais, no valor de R\$8.000.000,00.

**Responsáveis:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais à época) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Procurador à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato,





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Umberto Cidade Semeghini, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP n° 152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP n° 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP n° 187.939) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, tão somente para o fim de afastar a multa aplicada e a controvérsia relativa à falta de apresentação dos documentos concernentes às despesas, com a manutenção dos demais termos da r. decisão recorrida.

11 TC-020170/026/16

Autor: APADA - Associação dos Deficientes Auditivos de Matão.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – atual Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara à APADA – Associação dos Deficientes Auditivos de Matão, no valor de R\$50.000,00, exercício de 2008.

**Responsáveis:** Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário) e Maria Cecília Marchesan Gandolfi (Presidente).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, no que tange a redução do valor da multa para 300 UFESPs, mantendo-se o acórdão que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 709/93, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade ao ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, do valor de R\$50.000,00. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-16 (TC-001117/013/10)

**Advogados:** Múcio Zauith (OAB/SP nº 46.921) e Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720).

**Acompanha:** TC-001117/013/10.

Procurador da Fazenda: Carim Iose Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor dela carecedor.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO





37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

12 TC-001221/009/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos, concedidos pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, atual Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Porto Feliz, no valor de R\$102.000.00. exercício de 2010.

**Responsáveis:** Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Técnico II) e Cláudio Maffei (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Porto Feliz à devolução da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, bem como suspendendo-a de novos recebimentos da mesma espécie até a regularização da matéria perante este Tribunal de Contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-14.

**Advogados:** Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de excluir a condenação à devolução da importância recebida pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a suspensão de novos recebimentos, mantida, no mais, a r. decisão combatida.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

### SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-23538.989.18-7 e 23811.989.18-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Gustavo Murad Mendes Prado (CPF 181.458.328-96 e OAB/SP

264.353); e, 2º) Pedro Henrique Fregonesi Infante (CPF 315.439.828-75).

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsável: Gustavo Henric Costa - Prefeito.

**Assunto:** Representações contra edital da **Concorrência Pública nº 03/18** - DLC (processo administrativo nº 53689/2017), com critério de julgamento pelo menor preço global, tendo como objeto a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do mencionado município.

TC-23800.989.18-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Eireli - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Tomada de Preços nº 001/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico das ruas Pedro Cintra, Odilon Alves de Queiroz e trecho da Rua Pedro Joaquim Soares.

### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-23501.989.18-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GL Comercial Ltda.

**Advogada:** Camila Paula Bergamo - OAB/SC n° 48.558. **Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.** 

**Autoridades Responsáveis:** Angelo Roberto Pessini Junior (Secretário Municipal de Administração); Anderson Ferreira da Silva (Diretor do Depto. De Materiais e Licitações) e Duarte Nogueira – Prefeito

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Eletrônico nº 0346/2018**, com vistas ao registro de preços para aquisição de pneus.

Sessão Pública: 26 de novembro de 2018.

Data da impugnação: 20 de novembro de 2018.

TC-23502.989.18-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GL Comercial Ltda.

**Advogada:** Camila Paula Bergamo - OAB/SC nº 48.558.

Representada: Prefeitura Municipal de Iperó.

Autoridade responsável: Vanderlei Polizeli – Prefeito.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 29/18**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus.

**Abertura do certame:** 27 de novembro de 2018. **Data da impugnação:** 20 de novembro de 2018.

TC-23770.989.18-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual

fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Worldcom Comercial Ltda. - ME.





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira.

Autoridade Responsável: Paulo Fernando Barufi da Silva, Prefeito de Jandira.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **Concorrência Pública nº 07/18**, que objetiva a "contratação de empresa especializada para otimização do sistema de iluminação pública de várias ruas do Município de Jandira por onde circulam os ônibus municipais e ruas adjacentes aos itinerários, com fornecimento de materiais, de mão de obra e de todos os equipamentos necessários".

**Entrega dos Envelopes/Sessão Pública :** 27 de novembro de 2018.

TC-23503.989.18-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: GL Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Objeto:** Impugnações ao edital do **Pregão (Presencial) nº 154/2018**, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota municipal.

**Data Agendada para Realização da Sessão Pública:** 29 de novembro de 2018. **Data das Impugnações Encaminhadas ao Tribunal:** 21 de novembro de 2018.

**Data da Impugnação:** 23 de novembro de 2018. **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** 

TCs-23210.989.18-2 e 23531.989.18-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representantes:** Gustavo Murad Mendes Prado e Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Responsável da Representada:** Gustavo Henric Costa – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 06/2018-DLC**, Processo Administrativo nº 20.144/2018, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a operação, manutenção, monitoramento, recuperação de taludes, transporte do líquido percolado (chorume) gerado e implantação da fase 9 de ampliação do Aterro Sanitário de Guarulhos e manutenção e monitoramento do aterro controlado, conforme o descrito no Anexo I – Memorial Descritivo e demais anexos do edital.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 79.677.616,77.

**Advogados:** Gustavo Murad Mendes Prado (OAB/SP n° 264.353), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP n° 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP n° 320.221), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP n° 263.201).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-22638.989.18-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Responsável: Marco Aurelio Gomes dos Santos (Prefeito)

**Representante**: Talentech – Tecnologia Ltda.





37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 02/2018**, promovido pela Prefeitura de Itanhaém, objetivando "a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de sistema de monitoramento por OCR"

**Valor estimado**: R\$ 639.007,54

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Camila Cristina Murta – OAB/SP 217943;

Adriano Rogerio de Souza - OAB/SP - 250343

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-22432.989.18-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Karina Arce de Almeida Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 120/2018**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede municipal de ensino".

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-20770.989.18-4

**Representante:** Ellen Bueno Paganotti - munícipe de Araras.

Representada: Câmara Municipal de São Carlos.

**Responsável:** Julio Cesar Pereira de Souza – Presidente da Câmara.

**Objeto:** Impugnações ao Edital da **Tomada de Preços nº 001/2018**, que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais de consultoria e assessoria de apoio à gestão da **Câmara Municipal de São Carlos**.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Ellen Bueno Paganotti, determinando à **Câmara Municipal de São Carlos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 001/2018**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-21582.989.18-2

Representante: Lust Consultoria e Serviços EIRELI – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

**Autoridades Responsáveis:** Caio Matheus, Prefeito e Roberto Cassiano Guedes, Secretário de Administração e Finanças.

**Objeto:** Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 86/2018**, que objetiva a "contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos".

Sessão Pública: 22 de outubro de 2018.

**Data da impugnação:** 17 de outubro de 2018.





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação ofertada por Lust Consultoria e Serviços Eireli-ME, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 86/2018**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-22934.989.18-7

Representante: GL Comercial Ltda.

Advogada: Camila Bergamo (OAB/SC 48.558). Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu. Responsável: Sergio Galvanin Guidio Filho – Prefeito.

Advogado: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva - Procurador Jurídico.

**Objeto:** Impugnações ao edital de **pregão presencial nº 72/18**, com vistas ao registro de preços para eventuais aquisições de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para atender as diversas secretarias da municipalidade pelo período de 12 (doze) meses.

**Data da impugnação:** 07 de novembro de 2018. **Data da abertura:** 12 de novembro de 2018.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ipaussu** a correção da exigência estampada no item 5.6 do Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 72/18**, com a correspondente adequação de previsões editalícias correlatas, em consonância com precedentes desta Corte de Contas que recomendam a fixação de hiato temporal de doze meses entre data de fabricação e entrega de pneus, devendo, ainda, republicar o aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-20334.989.18-3

**Representante:** Spalla Engenharia EIRELI., por seu Sócio Leonardo Grimm Franzo.

**Procurador:** Dennys Antonio Dias, OAB/SP n°309.768.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

**Prefeito:** Rogério Lins Wanderley.

**Procurador:** Ivo Gobatto Júnior – OAB/SP n° 130.717.

**Assunto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 03/2018** (Processo nº 06.979/2017), que objetiva o Registro de Preços para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios, locados e/ou conveniados.





### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedente a representação, determinando, contudo, que a **Prefeitura Municipal de Osasco** anule a **Concorrência Pública nº 03/2018**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, pela imprópria adoção do Sistema de Registro de Preços, em desacordo com os artigos 15 e 23, §1º da referida norma legal, sem prejuízo do alerta à Administração.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-22622.989.18-4

Representante: André Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP n° 273.466).

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guacu.

Responsável: Walter Caveanha - Prefeito.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP n° 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP n° 361.634), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP n° 326.807) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n° 191.573).

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 82/2018** (Processo Licitatório nº 16.891/2018), da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, mediante locação de veículo tipo ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores – motorista e monitor.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu** que corrija o edital do **Pregão Presencial** nº 82/2018, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-21964.989.18-0

**Representante:** All Stock Comercio de Produtos Nacionais e Industrialização Por Conta de Terceiros Ltda. – EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

**Responsável da Representada:** Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito; Andréa Maria Begnami Mazzi – Secretária de Educação

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 074/2018**, do tipo menor preço por lote, promovida pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares para distribuição





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aos alunos do ensino infantil, fundamental e EJA da rede municipal de ensino, conforme Anexo 1 do edital.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 892.217,00. Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

**Advogados:** não costam advogados habilitados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Leme** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 074/2018**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-22672.989.18-3

Representante: Labinbraz Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba. Responsável: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito Municipal

**Assunto:** Representação visando à suspensão do edital do **Pregão Presencial nº 152/18** da **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** para registro de preços para aquisição de cabine de segurança biológica, microscópio biológico binocular, kits e reagentes para realização de testes laboratoriais, para uso no Laboratório Municipal, incluindo equipamentos em comodato, conforme descrição constante do Anexo I e Termo de Referência.

**Valor Estimado:** n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Gustavo Felizardo Silva (OAB/SP 408635), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109013) e Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP 357955).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 152/18**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados. TC-23117.989.18-6

Representante: A. S. Nascimento Ambiental Serviços Urbanos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. Responsável: Otávio Augusto Giantomassi Gomes - Prefeito





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando à suspensão do edital do Pregão Presencial

**45/18** da **Prefeitura Municipal de Ilha Solteira** para limpeza pública.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Priscilla Carolina Alencar Ronqui

(OAB/SP 283436)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Presencial 45/18 da **Prefeitura Municipal de Ilha Solteira**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira que corrija o edital do **Pregão Presencial 45/18**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

### RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-21886.989.18-5

Representante: Labinbraz Comercial Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Tietê.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 55/2018**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de insumos para o laboratório municipal".

**Responsável:** Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito)

**Advogado cadastrado no e-TCESP**: Gustavo Felizardo Silva (OAB/SP nº 408.635)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Tietê** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 55/2018**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-22670.989.18-5

Representante: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - EPP

Representada: Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 09/2018**, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa para fornecimento de





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

créditos em cartão magnético a titulo de vale refeição a serem utilizados pelos funcionários da Câmara".

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara)

**Advogado no e-TCESP:** Elizandro de Carvalho (OAB/SP n° 194.835)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Câmara Municipal de Cubatão** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 09/2018**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

28 TC-002280/026/15

**Município:** Várzea Paulista. **Prefeito:** Juvenal Rossi.

Exercício: 2015.

Requerente: Juvenal Rossi - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-

17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e outros.

**Acompanham:** TC-002280/126/15 e Expedientes: TCs-001965/003/15,

000006/026/16 e 000213/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter íntegro o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2015.





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 30, TC-002596/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

30 TC-002596/026/15

Município: Pirassununga.

**Prefeito:** Cristina Aparecida Batista.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-

17, publicado no D.O.E. de 12-01-18.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164),

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** TC-002596/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ratificar o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita de Pirassununga, relativas ao exercício de 2015, afastando-se, entretanto, do parecer recorrido, censura à situação financeira do Município.

Na sequência, apregoado o Dr. Edison Augusto Rodrigues, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item31, TC-002688/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

31 TC-002688/026/15

Município: Aspásia.

**Prefeito:** Josué Eduardo de Assunção.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Josué Eduardo de Assunção – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-05-

17, publicado no D.O.E. de 07-06-17.

**Advogado:** Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

**Acompanha:** TC-002688/126/15 e Expediente: TC-031371/026/16.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Edison Augusto Rodrigues, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja mantido o Parecer Desfavorável às contas do Prefeito de Aspásia, exercício de 2015, excetuando-se das causas de reprovação a falta de recolhimentos previdenciários.

Logo após, apregoados o Senhor Vinicius Almeida Camarinha, Prefeito de Marília época, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 41, TC-002383/026/15, e o Senhor Gustavo Costilhas, advogado, passou-se à apreciação do respectivo processo.

### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

41 TC-002383/026/15

Município: Marília.

Prefeito: Vinicius Almeida Camarinha.

Exercício: 2015.

Requerente: Vinicius Almeida Camarinha - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-

17, publicado no D.O.E. de 08-12-17.

**Advogados:** Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821) e outros.

**Acompanham:** TC-002383/126/15 e Expedientes: TCs-000128/004/16, 000219/004/16, 000242/004/16, 000253/004/16, 000411/004/15, 001281/004/15, 018015/026/16, 034175/026/15, 034536/026/15, 039821/026/15, 001259/004/15, 009377/026/18 e 001295/004/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Vinicius Almeida Camarinha, Prefeito de Marília época, e o Senhor Gustavo Costilhas, advogado, produziram as respectivas sustentações orais, que constarão na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoado o Dr. Jairo Josef Camargo Neves, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 45, TC-002251/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

45 TC-002251/026/15

**Município:** Santa Barbara d'Oeste. **Prefeito:** Denis Eduardo Andia.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste.

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-09-

17, publicado no D.O.E. de 17-10-17.

**Advogados:** Edmilson Salvador (OAB/SP nº 191.269), Evandro Soares da Silva (OAB/SP nº 157.311), Anderson Pereira Santos (OAB/SP nº 254.214), Beatriz





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maria Rapanelli (OAB/SP nº 208.743), Celso Bruno Tormena (OAB/SP nº 331.689) e outros.

**Acompanha:** TC-002251/126/15 e Expediente: TC-011157/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Jairo Josef Camargo Neves, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 46, TC-002105/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

46 TC-002105/026/15

Município: Araras.

Prefeitos: Nelson Dimas Brambilla e Carlos Alberto Jacovetti.

Exercício: 2015.

Requerente: Nelson Dimas Brambilla - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-

17. publicado no D.O.E. de 01-08-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/P nº 114.164), Janaína de Souza Cantarelli

(OAB/SP nº 199.191), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanham:** TC-002105/126/15 e Expedientes: TCs-026424/026/16,

002060/026/17, 038029/026/15 e 005946/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a consequente emissão de parecer favorável sobre as contas de 2015 da Municipalidade de Araras, acrescendo recomendações à Origem para que promova o equilíbrio fiscal e recolhimento das parcelas devidas aos encargos sociais, inclusive, para fazer frente ao fundo financeiro instituído.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos memoriais e documentos ora entregues aos Relatores das contas posteriores da Municipalidade e da ARAPREV.

Na sequência, apregoados o Dr. Rafael Angelo Chaib Lotierzo, advogado representante do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB, e o Dr. Fábio Barbalho Leite, representante da Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A), que, em momento próprio, tomaram assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 58 TC-000699-010-11 e 59 TC-000629-010-12, passouse à apreciação dos respectivos processos:





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

58 TC-000699/010/11

**Recorrentes**: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A).

**Assunto:** Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas verdes, nas cidades integrantes do CONSAB, no valor de R\$R\$19.508.160,00.

Responsável: Orlando Caleffi Júnior (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

**Advogados:** Floriano P. Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424) e outros.

Acompanha: e Expediente: TC-039944/026/10.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I. 59 TC-000629/010/12

**Recorrente**: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e Estre Spi Ambiental S/A (antiga Leão Ambiental S/A).

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CONSAB e a empresa Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar e comercial, limpeza de ruas e logradouros, roça de áreas

verdes, nas cidades integrantes do CONSAB, no valor de R\$18.638.520,00.

Responsável: Orlando Caleffi Júnior (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

**Advogados:** Floriano P. Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Vanessa Nunes de Viveiros (OAB/SP nº 282.266), Mario Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Tiago Fernandes Brito (OAB/BA nº 18.424), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Rafael Angelo Chaib Lotierzo e o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, que constarão na íntegra das **respectivas notas** 





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Logo após, apregoado o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 61, TC-800252/488/12, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho:

61 TC-800252/488/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Guararema, para tratar da matéria relativa à formalização das licitações, dispensas e inexigibilidades (ausência de documentos nos processos de inexigibilidade na contratação de artistas para shows populares, no exercício de 2012).

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as inexigibilidades de licitação e os contratos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-16.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n° 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP n° 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP n° 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP n° 222.238) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-008024/026/12.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular a inexigibilidade e consequentes contratações.

Na sequência, apregoado o Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 67, TC-002212/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.

67 TC-002212/026/15

Município: Nova Aliança.

Prefeitos: Jurandir Barbosa de Morais e Ana Lucia Ayruth Lucatto.

Exercício: 2015.

Requerente: Jurandir Barbosa de Morais - Prefeito à época.

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-

17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

**Advogado:** Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

**Acompanha:** TC-002212/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.





### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Município de Nova Aliança, exercício de 2015.

Em seguida, apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 71, TC-002635/026/15, passouse à apreciação do respectivo processo.

71 TC-002635/026/15 **Município:** São José dos Campos. **Prefeito:** Carlos José de Almeida.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Carlos José de

Almeida - Prefeito à época.

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-12-17, publicado no D.O.E. de 23-02-18.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Acompanham:** TC-002635/126/15 e Expedientes: TCs-004648/026/16, 005187/026/17, 006092/026/16, 040040/026/15 e 043068/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoado o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 72 a 74, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

72 TC-026887/026/06

**Embargante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de construção e ampliação do prédio destinado à Unidade do Atende Fácil, no valor de R\$892.310,15.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Marcella Lacreta Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-025060/026/06, TC-029264/026/06 e TC-038765/026/06.

**Fiscalização atual**: GDF-2 - DSF-I.

73 TC-026888/026/06

**Embargantes:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda., objetivando a locação de imóvel situado na Rua Major Carlo Del Prete nº 651, para instalação da Unidade Avançada da Administração Municipal, no valor de R\$480.000,00.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sallum Kalil Neto (Diretor à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacreta Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037785/026/13.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

74 TC-033035/026/07

**Embargantes:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Severo Villares Projetos e Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de planejamento, projeto, gerenciamento e implantação do Centro de Atendimento ao Munícipe, no valor de R\$51.714,51.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito à época), José Gaino (Engenheiro - Gerência de Infraestrutura Urbana à época) e Flavio Luiz Martins (Arquiteto à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e a ordem de execução de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-02-17.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcella Lacreta Leone Moreira (OAB/SP nº 388.741) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ainda para a sequência de defesa, apregoada a Dra. Adriane Maria Gonçalves, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 75 e 76, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

75 TC-012370/989/18 (ref. TC-009757/989/17)

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$2.049.969,00, exercício de 2015.

**Responsáveis:** Jorge Lapas (Prefeito à época), Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária a restituir aos cofres municipais o montante recebido, atualizado, suspendendo-a de receber recursos públicos até a regularização perante este Tribunal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley e João Carlos Costa de Mello, no valor de 350 UFESPs, com base nos artigos 101 e 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

**Advogados:** Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP n° 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Flavio Magdesian (OAB/SP n° 317.840), João Negrini Neto (OAB/SP n° 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP n° 125.181) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

76 TC-017715/989/18 (ref. TC-009757/989/17)

**Recorrente**: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$ 2.049.969,00, exercício de 2015.

**Responsáveis:** Jorge Lapas (Prefeito à época), Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária a restituir aos cofres municipais o montante recebido, atualizado, suspendendo-a de receber recursos públicos até a regularização perante este Tribunal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley e João Carlos Costa de Mello, no valor de 350 UFESPs, com base nos artigos 101 e 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

**Advogados:** Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP n° 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Flavio Magdesian (OAB/SP n° 317.840), João Negrini Neto (OAB/SP n° 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP n° 125.181) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, a Dra. Adriane Maria Gonçalves, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Para sustentação oral a distância, apregoado o Dr. João Luis da Silva, advogado presente à Unidade Regional de Ribeirão Preto, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral, por videoconferência, do item 90, TC-000229-006-10, passou-se à apreciação do respectivo processo.

# **RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO** 90 TC-000229/006/10

**Recorrentes**: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, Pedro Augusto Barros Scomparin - Ex-Diretor Superintendente e Wandeir Gomes da Silva – Ex-Diretor Financeiro.

**Assunto:** Contrato entre a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto e E.R. Soluções Informática Ltda., objetivando o fornecimento de microcomputadores tipo desktop, sob os regimes de compra e venda, com garantia mínima de 3 anos e locação com prestação de serviços de suporte técnico on site pelo período de 36 meses, nos valores de R\$2.315.700,00 e R\$104.580,00.

**Responsáveis:** Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente à época) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.

**Advogados:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Luís da Silva (OAB/SP nº 256.431), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TCs-023375/026/10 e TC-027201/026/10.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Dr. João Luis da Silva, advogado, produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 92, TC-002177/026/15, passouse à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

92 TC-002177/026/15

Município: Itatiba.

Prefeito: João Gualberto Fattori.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Itatiba e João Gualberto Fattori – Prefeito à

época.

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Jonathas Tofanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Vanessa Kovalski Albuquerque (OAB/SP nº 176.100), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634) e outros.

**Acompanha:** TC-002177/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Sequencialmente, apregoado o Dr. Rogério Monteiro de Barros, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 96, TC-002407-026-15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

96 TC-002407/026/15

**Município:** Pedro de Toledo.

**Prefeito:** Sergio Yasushi Miyashiro.





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Exercício: 2015.

**Requerente:** Sergio Yasushi Miyashiro – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-10-

17, publicado no D.O.E. de 23-11-17.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Sebastião

Ferreira Sobrinho (OAB/SP nº 58.470).

**Acompanha:** TC-002407/126/15 e Expediente: TC-023032/026/17.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Apresentado o relatório Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Dr. Rogério Monteiro de Barros, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Finalmente, apregoado o Dr. Milton Godoy, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 101, TC-002153/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, assumindo interinamente a Presidência o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

101 TC-002153/026/15

Município: General Salgado.

Prefeito: Leandro Rogério de Oliveira.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de General Salgado.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-

17, publicado no D.O.E. de 02-08-17.

**Advogados:** Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

**Acompanha:** TC-002153/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Dr. Milton Godoy, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

22 TC-039178/026/10

**Embargante:** Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Eplan Projetos e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para a edificação de creche para atender a Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor de R\$3.397.213,22.

Responsável: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época).





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao apelo interposto pela Prefeitura, e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo recorrente, para o fim de reduzir a penalidade de multa para o valor equivalente a 50 UFESPs, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-18.

**Advogados:** Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Juliana de Mattos Garcia (OAB/SP nº 201.948), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), José Alves de Oliveira (OAB/SP nº 144.848), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

### Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Ausente justificadamente o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente. 23 TC-030744/026/11

**Embargante:** Roberto Rocha – Ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista. **Assunto:** Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Instituto SAS, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela organização social, das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

**Responsável:** Roberto Rocha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-11-18.

**Advogados:** Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118) e outros.

### Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Ausente justificadamente o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente. A esta altura, reassumiu a Presidência o Conselheiro titular.

24 TC-002294/026/15

**Município:** Assis

**Prefeito:** Ricardo Pinheiro Santana.

Exercício: 2015.





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-

17, publicado no D.O.E. de 15-12-17.

**Advogados:** Alexandre Monte Constantino (OAB/SP n° 183.798), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP n° 155.585), Rosely de J. Lemos (OAB/SP n° 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP n° 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP n° 107.319) e outros.

**Acompanham:** TC-002294/126/15 e Expedientes: TCs-000185/026/16,

005679/026/16 e 027396/026/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

# PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas,** juntados aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame para o fim de se emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das contas do Prefeito de Assis, relativas ao exercício de 2015, mantidas as demais disposições do aresto anterior, inclusive o encaminhamento de cópia do Parecer, acompanha dos votos, ao Eminente Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator das contas do Instituto de Previdência de Assis do exercício de 2015 (TC-004944/989/15) para que a ausência do recolhimento dos encargos devidos pela Municipalidade seja sopesada no bojo do exame dos demonstrativos do referido órgão.

25 TC-002127/026/15

**Município:** Caieiras.

Prefeito: Roberto Hamamoto.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Roberto Hamamoto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-

17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

**Advogados:** Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Palavéri

 $(OAB/SP n^{\circ} 114.164)$  e outros.

**Acompanham:** TC-002127/126/15 e Expedientes: TCs-000572/026/17,

013396/026/16 e 011366/026/17.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 23-05-18.

# <u>Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 23-05-18.</u>

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Roberto Hamamoto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de o Colendo





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Tribunal Pleno emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Caieiras, relativas ao exercício de 2015.

26 TC-002255/026/15 **Município:** Santa Maria da Serra.

Prefeito: Josias Zani Neto.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Josias Zani Neto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-

17, publicado no D.O.E. de 22-09-17.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de

Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** TC-002255/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2015, em todos os seus termos.

27 TC-002278/026/15

Município: Valinhos.

Prefeito: Clayton Roberto Machado.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Clayton Roberto Machado – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-10-

17, publicado no D.O.E. de 28-10-17.

**Advogados:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514) e outros.

**Acompanham:** TC-002278/126/15 e Expedientes: TC-002460/003/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Ex-Prefeito de Valinhos, Senhor Clayton Roberto Machado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 164 do Regimento Interno, negou-lhe provimento, excluindo-se, contudo, da decisão recorrida o fundamento atinente à inadimplência da Prefeitura junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, mantendo-se, no mais, os termos do v. Parecer de fls. 330.





### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O item 28 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

29 TC-002551/026/15

Município: Joanópolis.

Prefeito: Adauto Batista de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente: Adauto Batista de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-

17, publicado no D.O.E. de 22-09-17.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de

Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanham:** TC-002551/126/15 e Expedientes: TCs-027544/026/15,

027547/026/15 e 003687/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Joanópolis, relativas ao exercício de 2015, em todos os seus termos.

Os itens 30 e 31 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-001188/001/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública. **Responsáveis:** Aparecido Sério da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual para os responsáveis, Aparecido Sério da Silva, Marcio Chaves Pires e Tadami Kawata, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP n°61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP n. 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n°356.236) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-022166/026/13 e TC-041730/026/10.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-06-18.

14 TC-000946/001/09





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação nº 43/09, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

**Responsáveis:** Aparecido Sério da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP n°61.471), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP n. 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP n°356.236) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

### Sustentação oral proferida em sessão de 13-06-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a Decisão originária pelos fundamentos expostos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

15 TC-024572/026/09

**Recorrentes**: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de patologia clínica, citologia e anatomia patológica, compreendendo os exames constantes na tabela unificada de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS e tabela AMB 99, cuja execução deverá ser tanto a nível ambulatorial como os de urgência e emergência, com o fornecimento de material de coleta, sistema gerencial de laboratório, recursos humanos para a coleta, execução dos exames e transporte específico para o material biológico.

**Responsáveis:** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos à época) e Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação, os termos de aditamento e os termos de retificação e ratificação. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-18.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão originária.

16 TC-019318/026/13

**Recorrentes**: Sandrisval Alves Negrão - Ex-Diretor Municipal de Educação de Euclides da Cunha Paulista e Ediberto Aparecido Zaupa - Ex- Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades em contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e a empresa Despachante Negrão, tendo por objeto a contratação de serviços de "xerox", nos exercícios de 2006 a 2008.

**Responsáveis:** Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época) e Sandrisval Alves Negrão (Diretor Municipal de Educação à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgamento de regularidade dos ajustes, afastando a penalidade de multa e as determinações exaradas na decisão originária, com recomendação à origem, conforme consta na íntegra do voto do Relator.

17 TC-005064/026/17

**Requerente**: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$1.849.520,63, exercício de 2012.

**Responsáveis**: Antonio Carlos Favaleça (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando, com fundamento nos artigos 36 e 103, da referida Lei, a devolução dos valores impugnados, suspendendo a entidade de receber novos repasses até o efetivo ressarcimento ao erário, aplicando, ainda, multa ao responsável, Antônio Carlos Favaleça, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei (TC-001447/011/13). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

**Advogada**: Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP n° 212.916).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

18 TC-002208/026/15 **Município:** Murutinga do Sul. **Prefeito:** José Célio Campos.

Exercício: 2015.

Requerente: José Célio Campos - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-

17, publicado no D.O.E. de 08-03-18.

**Advogados:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Acompanha:** TC-002208/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Sr. José Célio Campos, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2015 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

19 TC-002346/026/15

Município: Ibiúna.

**Prefeito:** Fabio Bello de Oliveira.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Fabio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-

17, publicado no D.O.E. de 15-03-18.

**Advogado:** Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanham: TC-002346/126/15 e Expedientes: TC-000889/009/16 e TC-

041100/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, ficando deferida vista dos autos, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** juntadas aos autos.

20 TC-002606/026/15 **Município:** Ribeirão Pires.

**Prefeito:** Saulo Mariz Benevides.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Saulo Mariz Benevides – Ex-Prefeito.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-10-17, publicado no D.O.E. de 10-11-17.

**Advogados:** Solange Luz Souza de Oliveira (OAB/SP nº 123.880), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP n° 276.165), Wagner Rubinelli (OAB/SP n° 198.904), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

**Acompanham:** TC-002606/126/15 e Expedientes: TCs-000785/020/16, 000959/020/15, 002148/026/16 e 024700/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer desfavorável publicado no DOE de 10 de novembro de 2017, juntado às fls. 244/245 dos autos.

21 TC-002607/026/15 **Município:** Ribeirão Preto. **Prefeito:** Darcy da Silva Vera.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-09-

17, publicado no D.O.E. de 02-12-17.

Advogados: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

**Acompanham:** TC-002607/126/15 e Expedientes: TCs-000300/006/16, 000370/006/16, 000520/006/16, 003328/026/16, 009045/026/16 e 009566/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo, consequentemente, ser mantido na sua íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2015.

### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

32 TC-040818/026/11

**Embargante:** Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio SDE (constituído pelas empresas: Serget Comércio Construções e Serviços de Trânsito Ltda., DCT Tecnologia e Serviços Ltda. e Egypt Engenharia e Participações Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento,





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, e emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego obtidas por meio da tecnologia de Sistemas Inteligentes (ITS por sua sigla em inglês), nas ruas e avenidas do Município de Guarulhos, instalação e manutenção do Centro de Controle Operacional (CCO), visando-se o apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT), no valor de R\$19.950.000,00.

**Responsável:** Atílio André Pereira (Secretário de Transporte e Trânsito à época). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos embargos de declaração, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegal o ato determinativo da correspondente despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), Alberto Barbella Saba (OAB/SP n° 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP n° 320.221), John Kennedy Santos (OAB/SP n° 295.875), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP n° 231.360), Bruno Santos do Nascimento (OAB/SP n° 372.794), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP n° 149.622), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Denise de Fátima Cantieri (OAB/SP nº 151.842), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Acompanha: TC-024958/026/11. Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

33 TC-000306/009/08

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica e drenagem na Avenida Adolpho Massaglia, Parque Bela Vista, Votorantim, no valor de R\$2.198.424,62.

**Responsáveis:** Carlos Augusto Pivetta, Jair Cassola (Prefeitos à época) e Marcia Aro de Lamos (Secretária de Obras e Urbanismo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Jair Cassola, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.

**Advogados:** José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Carolina Leite Barasnevícius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão combatido.

34 TC-000474/010/08

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sigma Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento médico com fornecimento de mão de obra especializada.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acordão publicado no D.O.E. de 11-01-17.

**Advogados:** Milton Sergio Bissoli (OAB/SP n° 91.244), José Roberto Gaiad (OAB/SP n° 50.463), Gilvânia Rodrigues Cobus Procópio (OAB/SP n° 135.517) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-043438/026/15 e TC-014932/026/16.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão combatido.

35 TC-035653/026/12

**Recorrente**: Roberto Rocha – Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a empresa Construtora e Incorporadora Construgeral Ltda., objetivando a construção de uma unidade escolar destinada ao atendimento da educação infantil e ensino fundamental.

**Responsáveis:** Roberto Rocha (Prefeito à época) e José Carlos Ricardo de Souza (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Roberto Rocha, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-15.

**Advogados:** Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

### Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão combatido.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos.

36 TC-029384/026/16

Autor: Assistência Social da Paróquia de Santa Maria da Serra.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra à Assistência Social da Paróquia de Santa Maria da Serra, no valor de R\$543.062,76, exercício de 2013.

Responsável: Josias Zani Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada (TC-000320/010/15)

**Advogados:** Luciana Cristina Alves (OAB/SP nº 317.973).

Acompanha: TC-000320/010/15. Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

37 TC-002187/026/15

Município: Jundiaí.

Prefeito: Pedro Antonio Bigardi.

Exercício: 2015.

Requerente: Pedro Antonio Bigardi.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-

17, publicado no D.O.E. de 01-08-17.

**Advogados:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Roberta K. M. Grilo (OAB/SP nº 97.509) e outros.

Acompanham: TC-002187/126/15 Expedientes: TCs-036653/026/15. 030839/026/16, 029093/026/15, 014510/026/16, 020097/026/17, 000974/003/16, 026212/026/15, 039330/026/15, 026875/026/15, 011114/026/16. 010465/026/16. 006711/026/16, 006100/026/16, 005821/026/16, 001865/003/15 e 000555/003/16.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

38 TC-002290/026/15

Município: Apiaí.





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeito: Ari Osmar Martins Kinor.

Exercício: 2015.

Requerente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-

17, publicado no D.O.E. de 10-10-17.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Luis Felipe Savio Pires (OAB/SP nº 185.300) e outros.

Acompanham: TC-002290/126/15 e Expedientes: TC-002099/009/15 e TC-

000186/026/16.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável sobre as contas de 2015 da Municipalidade de Apiaí, com as recomendações/determinações constantes naquela decisão.

39 TC-002332/026/15 **Município:** Estrela do Norte. **Prefeito:** Hélio Lima dos Santos.

Exercício: 2015.

Requerente: Hélio Lima dos Santos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-10-

17, publicado no D.O.E. de 30-11-17.

**Acompanham:** TC-002332/126/15 e Expedientes: TCs-000253/005/15,

000452/005/16, 010516/026/16 e 035967/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção do Parecer Prévio desfavorável em face das Contas Anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, na integralidade de seus termos.

40 TC-002376/026/15

Município: Lupércio.

**Prefeito:** João Ferreira Junior.

Exercício: 2015.

**Requerente:** João Ferreira Junior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-

17, publicado no D.O.E. de 20-01-18.





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Acompanham: TC-002376/126/15 e Expedientes: TC-028158/026/15 e TC-

022501/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. João Ferreira Junior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com consequente manutenção do parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de Lupércio, na integralidade dos seus termos.

O item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

42 TC-002632/026/15

Município: São José da Bela Vista.

Prefeito: Célia Maria Ferracioli dos Santos.

Exercício: 2015.

Requerente: Célia Maria Ferracioli dos Santos – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-10-

17, publicado no D.O.E. de 06-12-17.

**Acompanham:** TC-002632/126/15 e Expedientes: TCs-003718/026/16, 007316/026/16, 030985/026/15, 035544/026/15, 035925/026/15 e 040861/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

43 TC-002711/026/15

Município: Itapirapuã Paulista.

**Prefeito:** João Batista de Almeida Cesar.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-09-

17, publicado no D.O.E. de 21-10-17.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

**Acompanham:** TC-002711/126/15 e Expediente: TC-002709/026/16.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

44 TC-002322/026/15

Município: Cotia.

Prefeito: Antonio Carlos de Camargo.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-11-

17, publicado no D.O.E. de 23-01-18.

**Advogados:** Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Acompanham:** TC-002322/126/15 e Expedientes: TCs-016681/026/16, 030842/026/16, 038145/026/15, 010249/026/18, 009062/026/17, 015118/026/17 e 032915/026/15.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Antonio Carlos de Camargo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas,** juntados aos autos, negou-lhe provimento, com consequente manutenção do parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais de 2015 da Prefeitura Municipal de Cotia, mas afastando das razões de decidir os apontamentos sobre a falta de demonstrativo sobre as renúncias de receitas e ausência de comprovação de adimplência dos encargos devidos ao INSS, ficando mantidas as recomendações e determinações constantes da decisão guerreada, devendo-se, ademais, ser encaminhada cópia do relatório e voto ao i. subscritor do expediente TC-10249/026/18.

Os itens 45 e 46 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

47 TC-002139/026/15

**Município:** Corumbataí. **Prefeito:** Vicente Rigitano.

Exercício: 2015.

Requerente: Vicente Rigitano – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-08-

17, publicado no D.O.E. de 15-09-17.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

**Acompanha:** TC-002139/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a consequente emissão de novo parecer, agora favorável à aprovação das contas de 2015 da Municipalidade de Corumbataí.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

48 TC-000036/026/13

**Embargante:** Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Cajamar à época.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável:** Aguinaldo Aparecido Camonge Ferreira (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Presidente da Câmara, à restituição das quantias impugnadas, com os devidos valores atualizados até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-18.

**Advogados:** Edmilson Pereira Lima (OAB/SP nº 234.266) e outros. **Acompanham:** TC-000036/126/13 e Expediente: TC-026578/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

49 TC-018330/989/18 (ref. TC-015883/989/16 e TC-006819/989/15)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal Olímpia – PRODEM, objetivando a prestação de serviço contínuo de Agente de Recepção Turística a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, no valor de R\$49.128,72.

**Responsáveis:** Eugênio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra o acórdão da





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Segunda Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-18.

**Advogados:** Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

50 TC-000171/003/07

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Atibaia e José Roberto Trícoli - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José, sob intervenção Municipal, no valor de R\$6.437.556,00.

**Responsáveis:** José Roberto Trícoli e José Bernardo Denig (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs ao senhor José Roberto Trícoli, e 160 UFESPs para o senhor José Bernardo Denig, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogados: Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Fernando Aurélio Montezuma (OAB/SP nº 187.523), Cristiane Maria Netto Pinto (OAB/SP nº 314.133), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Mauro Sanches Cherfêm (OAB/SP nº 90.534), Sidney Ferreira Mendes Júnior (OAB/SP nº 296.566), Giovana Carvalho (OAB/SP nº 321.419), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Claudia Maria Nogueira (OAB/SP nº 195.506) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para reduzir a multa para 160 (cento e sessenta) UFESPs, confirmando-se, no mais, a decisão que julgou irregulares o Contrato de Gestão 223/06, assinado em 18-12-2006, entre a Prefeitura de Atibaia e a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, bem como os oito termos de aditamento havidos em 17-12-2007, 03-06-2008, 05-09-2008, 16-10-2008, 29-10-2008, 18-12-2008, 04-06-2009 e 18-12-2009.

51 TC-000165/026/08

**Recorrente**: Pedro Tomishigue Mori – Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba à época.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2008.

**Responsável:** Pedro Tomishigue Mori (Presidente da Câmara à época).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados, atualizados até a data do recolhimento. Acórdão publicado em 20-10-16.

**Acompanha:** TC-000165/126/08.

Advogados: Pedro Tomishigue Mori (OAB/SP nº 79.594), Oscar Toyota (OAB/SP

n° 71.022) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para excluir da determinação de ressarcimento os valores correspondentes à prestação de serviços de gerenciamento, coordenação e manutenção dos trabalhos de comunicação, mantendo-se a decisão recorrida que concluiu pela irregularidade das contas.

52 TC-020919/026/08

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Pro-Jecto Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de orientação, informação e atendimento aos cidadãos usuários do posto de atendimento da Unidade Avançada da Administração Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** José Auricchio Junior, Paulo Nunes Pinheiro e Walter Teixeira Júnior (Prefeitos à época), Lázaro Roberto Leão e Jarbas Elias Zuri Júnior (Secretários Municipais de Planejamento e Gestão à época), Rafael Leandro Iafelix (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares os termos aditivos de nºs 1 ao 7, e





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregulares os termos aditivos  $n^{o}8$ ,  $n^{o}9$  e  $n^{o}10$ , acionando o disposto no artigo  $2^{o}$ , incisos XV e XXVII, da Lei Complementar  $n^{o}709/93$ . Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-16.

**Advogado:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

**Acompanha:** Expediente: TC-011755/026/14. **Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

53 TC-028410/026/08

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI e a empresa DTS - Digital Technology Services Ltda., objetivando a execução de serviço de engenharia na Secretaria de Segurança Pública, no valor de R\$1.393.022,37.

**Responsáveis**: Marcio Perretti Papa (Presidente), Antonio de Mello Neto (Superintendente de Administração e Operação) e José Fernando Tavares Papa (Superintendente de Planejamento e Estratégia).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acordão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-16.

**Advogados:** Demis Ricardo Guedes de Moura (OAB/SP nº 148.671), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a deliberação recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-033858/026/08

**Recorrentes**: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano e Provence Construtora Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atual Provence Construtora Ltda.), objetivando o registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e/ou





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

conveniados, serviços de reforma, manutenção, adequação e adaptação de EMEIF Santa Inês, no valor de R\$2.486.918,93.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-15.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eder Messias de Toledo (OAB/SP n° 220.390), André Rota Sena (OAB/SP n° 261.264), Caian Zambotto (OAB/SP n° 368.813), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP n° 370.133) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

55 TC-037841/026/08

**Recorrente**: Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano e Provence Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atual Provence Construtora Ltda.), objetivando o registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e/ou conveniados, serviços para manutenção e adequação de prédios próprios, no valor de R\$1.889.204,38.

**Responsável:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-15.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eder Messias de Toledo (OAB/SP n° 220.390), André Rota Sena (OAB/SP n° 261.264), Caian Zambotto (OAB/SP n° 368.813), Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP n° 370.133) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a deliberação recorrida.

56 TC-000814/010/10

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de cestas básicas de alimentos aos servidores municipais e aposentados, no valor de R\$2.272.140,00.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época) e Walter Caveanha (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Paulo Eduardo de Barros, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-16. **Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263 565). Maria Fornanda Possatti do Tolodo (OAB/SP nº

Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para diminuir para 200 (duzentas) UFESPs a multa aplicada, e afastando das razões de decidir a questão sobre preferência de marca.

57 TC-009875/026/11

**Recorrentes**: Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sérgio Ribeiro Silva - Prefeito à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a Cooperativa de Trabalho dos Condutores Autônomos que Atuam no Transporte de Passageiros na República Federativa do Brasil – Cooper União Brasileira, objetivando a locação de 13 veículos do tipo van, com capacidade para 16 passageiros, com motorista, combustível e manutenção, no valor de R\$1.107.244,80.

**Responsável:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Acompanha: TC-042962/026/09. Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Os itens 58 e 59 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

60 TC-000513/009/12

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Salto e Mário Gilmar Mazetto – Secretário de Governo à época.

**Assunto:** Representação formulada pela Câmara Municipal de Salto, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no contrato nº 55/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Salto com SOS Animais Canil e Medicina Veterinária Ltda., destinado à execução de serviços de apreensão, transporte, recolhimento, guarda e alimentação de animais, determinados pelas Divisões de Trânsito e de Zoonoses.

**Responsáveis**: Mário Gilmar Mazetto (Secretário de Governo à época) e Luís Eduardo Collaço (Secretário de Saúde à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-04-16.

**Advogados**: Fábio Luiz Santana (OAB/SP n° 289.528), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP n° 74.481), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP n° 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, julgando improcedente a Representação.

O item 61 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

62 TC-001958/009/13

Recorrente: Cláudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, levantamento de dados, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil, a título de contribuição previdenciária, no valor de R\$100.000,00.

**Responsáveis:** Cláudio Maffei (Prefeito), Aguinaldo Leite (Secretário de Governo), José Airton da Silva Vitoriano Junior (Diretor de Administração) e Ednéa Ap. Martins (Chefe do Setor de Licitação).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Cláudio Maffei,





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-16.

**Advogados:** Alecio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), José Jairo Martins de Souza (OAB/SP nº 217.629), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-006564/0026/15.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa para 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantendo-se no mais a decisão recorrida.

63 TC-001189/002/14

**Recorrente**: João Sanchez – Prefeito do Município de Mineiros do Tietê à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e T. M. Rodeios e Eventos Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços artísticosmusicais, consistentes na apresentação ao vivo da dupla "Milionário & José Rico" na Festa de Peão de Rodeio realizada pela Associação Cultural e Musical de Mineiros do Tietê, ocorrido por conta dos festejos do 113º aniversário da cidade, no valor de R\$100.000,00.

**Responsável:** João Sanchez (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-16.

**Advogado:** Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, julgando irregular a Inexigibilidade de licitação nº 02/12 e o decorrente Contrato firmado em 21-06-12 entre a Prefeitura de Mineiros do Tietê e a empresa T. M. Rodeios e Eventos Ltda. - ME.

64 TC-000198/014/15

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, compreendendo fretamento continuo de veículos convencionais e adaptados pela contratante, pelo período de 200 dias letivos, durante ano de 2015, com data inicial a ser definida pela contratante, no valor de R\$5.205.756,00.

**Responsável:** Maria Aparecida Perosa Rocha Pena (Secretária de Educação e Cultura à época).





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-15.

**Advogados:** Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP n° 102.647), Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP n° 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello (OAB/SP n° 175.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

65 TC-000265/003/15

**Recorrentes**: Cyro da Silva Maia – Prefeito do Município de Elias Fausto à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária jurídica e administrativa com objetivo de recuperar crédito tributário, no valor de R\$1.000.000,00.

Responsável: Cyro da Silva Maia (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e ilegais todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-16.

**Advogados:** Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP n° 327.144), Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP n° 204.511) e Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

66 TC-000287/009/15

Recorrente: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública no município de São Roque, no valor de R\$4.191.605,58.

**Responsável:** Daniel de Oliveira Costa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-16.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP n° 159.784), Luiz Henrique Adas Junqueira Schimidt (OAB/SP n° 262.104), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP n° 330.715) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

### Sustentação oral proferida em sessão de 12-09-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O item 67 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

68 TC-002281/026/15

Município: Vinhedo.

Prefeito: Jaime Cesar da Cruz.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-

17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

Advogados: Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino

(OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

**Acompanham:** TC-002281/126/15 e Expedientes: TCs-038212/026/15,

007610/026/17 e 008804/026/17.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

#### Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, dado provimento ao Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

69 TC-002331/026/15

Município: Embu-Guaçu.

**Prefeito:** Clodoaldo Leite da Silva.

Exercício: 2015.





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Clodoaldo Leite da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-

17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

**Advogado:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

**Acompanham:** TC-002331/126/15 e Expedientes: TCs-012931/026/15, 020319/026/15, 032913/026/15, 042137/026/15, 042156/026/15 e

011451/026/17. **Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que emitiu Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Embu-Guaçu, exercício de 2015.

70 TC-002559/026/15

Município: Matão.

Prefeito: José Francisco Dumont.

Exercício: 2015.

**Requerente:** José Francisco Dumont – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 15-08-

17, publicado no D.O.E. de 31-08-17.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Acompanham:** TC-002559/126/15 e Expediente: TC-010164/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas de Matão, exercício de 2015, afastando-se, porém, das razões de decidir as questões relativas aos repasses à Câmara dos Vereadores e aos encargos previdenciários patronais junto ao INSS.

O item 71 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

Os itens 72, 73 e 74, bem como os itens 75 e 76 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

77 TC-000317/014/10

Recorrente: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços de melhoria educacional na Rede Municipal de Ensino, com desenvolvimento de portal





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

educacional e conexão à internet, gerenciamento escolar, metodologia de cálculos e habilidade com recursos tecnológicos, abrangendo programa de inovação metodológica na área de matemática, metodologia de Ensino-Aprendizagem em ambientes de aprendizagem, programa para a implantação de ambientes informatizados, sistema de gerenciamento escolar, portal na internet com foco escolar e administrativo e acesso à internet para rede escolar, no valor de R\$12.059.823.60.

**Responsáveis:** João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época), Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças) e Bárbara Zenita França Macedo (Secretária de Educação e Cultura).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em sede de embargos, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-16 e 14-12-16.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia P. Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-031732/026/16.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

#### Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o v. Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

78 TC-003611/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Assunto:** Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Social Humanitas - ASH, objetivando a operacionalização de gestão e execução em caráter complementar ao município das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário, no valor de R\$6.550.000,00.

**Responsáveis:** Bruno João Patelli (Prefeito em Exercício à época), Carlos Henrique Rodrigues Nunes (Diretor Administrativo) e Izabel Candido de Oliveira (Diretora Financeira).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15 e republicado em 13-06-18.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Sebastião César Coelho Pessoa (OAB/SP nº 318.465) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-024696/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

79 TC-002671/026/15

Município: Emilianópolis.

Prefeito: Agamenon Pereira da Silva.

Exercício: 2015.

Requerentes: Rosa Martins Dias da Silva, Larissa Dias da Silva e Fernanda Dias da

Silva - sucessoras do Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-09-

17. publicado no D.O.E. de 06-10-17.

**Advogados:** João Vitor Ferreira de Faria Negrão (OAB/SP nº 293.089).

**Acompanha:** TC-002671/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Emilianópolis, referentes ao exercício de 2015.

80 TC-002409/026/15

Município: Peruíbe.

Prefeita: Ana Maria Preto.

Exercício: 2015.

Requerente: Ana Maria Preto - Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-08-

17, publicado no D.O.E. de 14-09-17.

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e Patrícia Rosa de

Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Acompanham: TC-002409/126/15 e Expedientes: TCs-000394/020/15,

012104/026/16, 020940/026/15 e 025175/026/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, referentes ao exercício de 2015, em todos os seus termos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

81 TC-002218/026/15

Município: Osasco.

**Prefeitos:** Antonio Jorge Pereira Lapas e Jair Assaf.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Osasco - Rogerio Lins Wanderley - Prefeito. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-06-

17, publicado no D.O.E. de 20-07-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e

**Acompanha:** TC-002218/126/15 e Expediente: TC-034040/026/15. Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Osasco. referentes ao exercício de 2015.

82 TC-002342/026/15

**Município:** Guarulhos.

Prefeito: Sebastião Alves de Almeida e Carlos Chnaiderman.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-17,

publicado no D.O.E. de 22-02-18.

**Advogados:** Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

TC-002342/126/15 Expedientes: TCs-002219/026/17, Acompanham: e 013575/026/16, 012659/026/17, 013342/026/16, 040639/026/15,

025619/026/12, 002688/026/16, 013313/026/13 e 021567/026/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Guarulhos, referentes ao exercício de 2015.

83 TC-002505/026/15

Município: Cândido Rodrigues. **Prefeito:** Antonio Cláudio Falchi.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Antonio Cláudio Falchi – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-10-

17, publicado no D.O.E. de 08-11-17.

**Acompanha:** TC-002505/126/15 e Expediente: TC-003606/026/18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

84 TC-002482/026/15

**Município**: Araraguara.

Prefeitos: Marcelo Fortes Barbieri e Antonio Clovis Pinto Ferraz.

Exercício: 2015.

Requerente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-10-

17, publicado no D.O.E. de 13-12-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela

Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Acompanham:** TC-002482/126/15 e Expedientes: TCs-000861/013/15,

000862/013/15, 034107/026/15 e 009497/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

85 TC-002182/026/15

Município: Jales.





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitos: Eunice Mistilides Silva, Pedro Manoel Callado Moraes e Nivaldo Batista

de Oliveira. Exercício: 2015.

Requerente: Pedro Manoel Callado Moraes - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-08-

17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel

Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Acompanha:** TC-002182/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

### Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e. quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jales, referentes ao exercício de 2015.

### RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO 86 TC-028908/026/14

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Suzano - Paulo Fumio Tokuzumi – Prefeito.

**Assunto:** Ata de registro de preços celebrada entre a Prefeitura Municipal de Suzano e King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares, destinados aos discentes da rede municipal, no valor de R\$ R\$17.151.220.00.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito) e Maria da Penha Gelk (Secretária Municipal de Educação).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços, os pedidos de compra e ilegais as correspondentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. Paulo Fumio Tokuzumi, Prefeito, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

**Advogados:** Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - SF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto na parte relativa à sanção imposta ao ex-Prefeito Paulo Fumio Tokuzumi e, quanto ao





#### 37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

87 TC-000390/004/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e PROSEG Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de zeladoria em unidades escolares do Município durante o ano de 2011, no valor de R\$8.510.000,00.

**Responsáveis:** Mário Bulgarelli, José Ticiano Dias Toffoli e Vinícius A. Camarinha (Prefeitos), Rosani Puia de Souza Pereira, Maria do Carmo Caputi Mazini, Fabiana Rodrigues Cruvinel e Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti (Secretárias Municipais da Educação).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares o pregão presencial, o contrato e irregulares os termos aditivos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-18.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP n° 128.639), Fátima Albieri (OAB/SP n° 113.981), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP n° 65.826), Luiz Carlos Pfeifer (OAB/SP n° 60.128), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP n° 130.558), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP n° 108.786) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000530/004/11.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

88 TC-015492/026/10

**Recorrente**: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Assunto:** Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Caraguatatuba – Matheus Jacob Fialdini – Promotor de Justiça, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, na Tomada de Preços nº 01/09, que resultou no Contrato nº 10/09, firmado com a Maria Bonatelli - ME, visando a prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-17.

**Advogados:** Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TCs-003237/026/11, 037098/026/12, e 010588/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

89 TC-001201/003/12

**Recorrentes**: José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito Municipal de Sumaré e Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no valor de R\$27.360.011,77, exercício de 2011,.

Responsáveis: José Antonio Bacchim (Prefeito) e Marco César de Paiva Aga.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. José Antonio Bacchim, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 36, "caput", da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiada a recolher a quantia impugnada devidamente atualizada, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, com fulcro no artigo 36, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

**Advogados:** Kelly Cristina Salvadori Martins (OAB/SP nº 248.500), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O item 90 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

91 TC-002727/026/15

**Município:** Ribeirão dos Índios.

**Prefeito:** Arlete Aparecida Zanfolin Cancian.

Exercício: 2015.

**Requerentes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e Arlete Aparecida Zanfolin Cancian – Ex-Prefeita.

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 11-01-18.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).





37 <sup>a</sup> Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Acompanha:** TC-002727/126/15 e Expediente: TC-009846/026/16.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 92 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

93 TC-002540/026/15 **Município:** Itaquaquecetuba. **Prefeito:** Mamoru Nakashima.

Exercício: 2015.

Requerente: Mamoru Nakashima - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-11-

17, publicado no D.O.E. de 14-12-17.

**Advogados:** Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Baroni Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Fernanda Raele (OAB/SP nº 352.175) e outros.

**Acompanha:** TC-002540/126/15 e Expediente: TC-024385/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

94 TC-002207/026/15

**Município:** Morungaba. **Prefeito:** José Roberto Zem.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 01-08-

17, publicado no D.O.E. de 11-10-17.

**Advogados:** Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Keith Nakano (OAB/SP nº

231.513) e Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895).

**Acompanha:** TC-002207/126/15 e Expediente: TC-027207/026/15. **Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição de nulidade suscitada, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

95 TC-002444/026/15

Município: Santos.





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeito: Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

Exercício: 2015.

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-11-17,

publicado no D.O.E. de 20-02-18.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Vera Stoicov (OAB/SP n° 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP n° 140.338), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n° 305.226), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP n° 194.899), Silas Muniz da Silva (OAB/SP n° 234.859) e outros.

**Acompanham:** TC-002444/126/15 e Expedientes: TCs-001641/026/16, 006076/026/16, 015634/026/16, 002153/026/17, 008909/026/16, 017325/026/17 e 018903/026/16.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

O item 96 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

97 TC-002506/026/15 **Município:** Caraguatatuba.

Prefeito: Antonio Carlos da Silva.

Exercício: 2015.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva –

Ex-Prefeito.

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 21-10-17.

17, publicado no D.O.E. de 21-10-17.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Acompanha:** TC-002506/126/15 e Expediente: TC-000843/026/18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II. 98 TC-002697/026/15

Município: Engenheiro Coelho. Prefeito: Pedro Franco de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - Pedro Franco de

Oliveira - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-

17, publicado no D.O.E. de 09-12-17.





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogado:** Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Acompanham: TC-002697/126/15 e Expedientes: TC-011172/026/16 e TC-

022388/026/17.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

99 TC-002590/026/15

Município: Pedreira.

Prefeito: Carlos Evandro Pollo.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Carlos Evandro Pollo - Ex-Prefeito.

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 05-09-

17, publicado no D.O.E. de 21-09-17.

**Advogados:** Marco Aurélio Batoni de Moraes (OAB/SP nº 324.075), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

**Acompanham:** TC-002590/126/15 e Expedientes: TCs-002099/003/15, 002354/003/15, 017665/026/15, 000034/003/16 e 019646/026/16.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer recorrido.

100 TC-002467/026/15

Município: Tupã.

**Prefeitos:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar e Thiago Santos Alves de Souza.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito.

**Em Julgamento**: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17,

publicado no D.O.E. de 09-12-17.

**Advogados:** Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Thiago Leandro Bereta

Moreno (OAB/SP nº 270.431) e outros.

**Acompanham:** TC-002467/126/15 e Expedientes: 000020/018/13, 000219/018/16, 000597/018/12, 000478/026/17, 002150/026/17, 000470/018/15, 002151/026/17, 002152/026/17, 002380/026/17, 002154/026/17, 015287/026/16, 016303/026/16, 016304/026/16, 016310/026/16, 016375/026/16, 018298/026/16, 024545/026/16, 024546/026/16, 024550/026/16, 024547/026/16, 024548/026/16, 024549/026/16, 024552/026/16, 024551/026/16, 025007/026/16, 026710/026/16, 027547/026/16, 027548/026/16, 027796/026/16, 029081/026/16, 029082/026/16, 029083/026/16, 029391/026/15, 033056/026/16, 006189/026/18, 006437/026/18 e 006954/026/18.





37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 101 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

102 TC-002619/026/15

Município: Santa Isabel.

Prefeito: Gabriel Gonzaga Bina.

Exercício: 2015.

Requerente: Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-

17, publicado no D.O.E. de 14-09-17.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP n° 64.974) e Gina Copola (OAB/SP n°

140.232).

**Acompanham:** TC-002619/126/15 e Expedientes: TC-020601/026/15 e TC-

000844/026/18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

103 TC-002364/026/15

Município: Itariri.

**Prefeita:** Rejane Maria Silva Coslovich.

Exercício: 2015.

**Requerente:** Rejane Maria Silva Coslovich - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-

17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e Idene Aparecida

Dela Cort (OAB/SP n° 242.795).

**Acompanham:** TC-002364/126/15 e Expedientes: TC-023373/026/17 e TC-

022692/026/17.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-11-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o **PRESIDENTE** indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.





#### 37 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dele quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

**Renato Martins Costa** 

**Antonio Roque Citadini** 

**Edgard Camargo Rodrigues** 

Cristiana de Castro Moraes

**Dimas Ramalho** 

Josué Romero

Silvia Monteiro

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**Luiz Menezes Neto** 

SDG-1/ESBP.